

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1128

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE AÇÃO PARA AÇÕES FISCALIZATÓRIAS QUE RESULTEM NA APREENSÃO ORIUNDA DA POSSE IRREGULAR DE VALORES EM ESPÉCIE NAS UNIDADES PRISIONAIS, COM BASE LEGAL NO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 1.125/1987 (FUESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-210001/016358/2026.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de padronizar protocolos de ação para as situações envolvendo apreensão de valores em espécie encontrados de forma irregular em unidades prisionais;
- regulamentar as formas de aplicação das operações previstas no inciso IV, Art. 2º da Lei Estadual nº 1.125 de 12 de fevereiro de 1987; e
- garantir maior planejamento da aplicação de superávits oriundos de formas legais de arrecadação à fonte do Fundo Especial Penitenciário (FUESP).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar protocolo padronizado de autuação e lavratura de valores em espécie encontrados em unidades prisionais.

Art. 2º - O protocolo de ação deverá ser devidamente lavrado em Termo de Apreensão, que deverá constar as seguintes informações:

- I** - setor administrativo vinculado à este Órgão, responsável pela operação de fiscalização e apreensão;
- II** - instâncias intersetoriais corresponsáveis por acompanhar a operação, quando houver;
- III** - origem da ação fiscalizadora, que deverá detalhar se a ação foi realizada mediante denúncia de infração, suspeita de infração ou efeito de fiscalização de rotina;
- IV** - dados da lavratura, contendo o registro do horário, data e localidade da ação;
- V** - discriminação das autoridades fiscais presentes na ação de apreensão, onde deverão constar o nome, função, lotação atual e id funcional dos respectivos servidores;
- VI** - descrição dos valores apreendidos, detalhando-se o tipo de cédula ou moeda do sistema circulante vigente, a quantidade e o valor total apreendido; e
- VII** - detalhamento da operação, descrevendo-se as circunstâncias para fins de averiguação das instâncias intersetoriais competentes.

Parágrafo Único - Ficam às Unidades Administrativas da Corregedoria e da Subsecretaria de Inteligência caracterizadas na qualidade de Instâncias Intesetoriais para os devidos fins e procedimentos adotados após as ações de apreensão de valores em espécie.

Art. 3º - O Termo de Apreensão deverá ser autuado em processo eletrônico específico pela unidade administrativa responsável pela operação da fiscalização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Estado do Rio de Janeiro, ao qual registrará as informações do procedimento adotado até a sua conclusão, cuja etapa final consistirá na efetiva comprovação do depósito apreendido, bem como, na devida aplicação dos valores ao Fundo Especial penitenciário (FUESP), bem como, na sua subscrição orçamentária e financeira para fins de execução fiscal.

Art. 4º - Fica a Subsecretaria de Inteligência (SSISPEN) responsável pela custódia do valor em espécie apreendido, ao qual, após consignação do Termo de Apreensão e lavratura nos autos, deverá adotar procedimentos de emissão de Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-RJ), para fins de depósito em conta específica vinculada ao Fundo Especial penitenciário (FUESP).

Art. 5º - Após adoção dos procedimentos cabíveis da lavratura do Termo de Apreensão, emissão da DARJ e o devido depósito à conta específica do FUESP, os autos da respectiva ação deverá ser encaminhado à Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF) deste Órgão Estadual para providências na abertura de crédito orçamentário suplementar oriundo do superávit financeiro arrecadado.

Art. 6º - O Termo de Apreensão deverá ser devidamente preenchido conforme minuta-padrão, cujo modelo segue em anexo único desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

TERMO DE APREENSÃO

1. SETOR / DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO:

Subsecretaria	Setor Administrativo

2. INSTÂNCIAS INTERSETORIAIS CORRESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO:

Instância	Setor Administrativo

3. ORIGEM DA AÇÃO FISCALIZADORA:

Denúncia	Suspeita	Fiscalização de rotina

4. AÇÃO FISCAL - DADOS DA LAVRATURA:

Horas/Minutos	Dia/mês/ano	Localidade da ocorrência

5. AUTORIDADE(S) FISCAL(IS):

Nome	Função	Lotação	Id Funcional

6. DESCRIÇÃO DOS VALORES APREENDIDOS POR CÉDULA DO SISTEMA CIRCULANTE VIGENTE

Especificação do item (cédula)	Quantidade do item (unidades da cédula)	Valor total do item
R\$2,00 reais		R\$
R\$5,00 reais		R\$
R\$10,00 reais		R\$
R\$20,00 reais		R\$
R\$50,00 reais		R\$
R\$100,00 reais		R\$
R\$200,00 reais		R\$

7. DESCRIÇÃO DOS VALORES APREENDIDOS POR MOEDA METÁLICA DO SISTEMA CIRCULANTE VIGENTE

Especificação do item (Moeda)	Quantidade do item (unidades da Moeda)	Valor total do item
R\$ 0,1 centavo		R\$
R\$ 0,5 centavo		R\$
R\$ 0,10 centavo		R\$

R\$ 0,25 centavo		R\$
R\$ 0,50 centavo		R\$
R\$1,00 real		R\$

8. DESCRIÇÃO DOS VALORES APREENDIDOS TOTAL

(A) Valor total em R\$ de cédulas apreendidas	(B) Valor total em R\$ de moedas metálicas apreendidas	Valor total apreendido (A + B)
R\$	R\$	R\$

9. CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO (DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO)

—
—
—
—

10. CONTEXTO E EMBASAMENTO LEGAL

No uso das atribuições que nos são conferidas pela legislação vigente, apreendemos valores e os demais bens relacionados neste Termo, em operação realizada conforme informações lavradas no presente, por serem definidos como itens de posse ilegal no Sistema Penal por parte dos internos, com base no Inciso IV, Art. 2º da Lei Estadual nº 1.125/1987.

11. TERMO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA À CUSTÓDIA

Remetemos à custódia dessa autoridade policial os valores em espécie apreendidos, para efeito de lavratura, na forma da legislação vigente, e posterior aplicação com amparo legal previsto no Inciso IV, Art. 2º da Lei Estadual nº 1.125/1987.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX

Nome(s) da(s) Autoridade(s) fiscal(is)
 Função:
 Id Funcional: